

**Lei nº 836 / 2000**

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Receita do Município de Igaratinga, MG, para o Exercício Financeiro de 2001, é orçada em R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
1.1 – Receita Tributária	239.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	51.000,00	
1.3 – Receita Industrial	3.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	170.000,00	
1.4 – Transferências Correntes	3.338.000,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	60.000,00	3.861.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.1 – Operações de Crédito	80.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	49.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	255.000,00	
2.4 – Outras Receitas de Capital	35.000,00	419.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.280.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
Estado de Minas Gerais  
Admin.: 1997/2000 - Projeto Vida

**Art. 2º.** – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2000 é fixada em R\$ 4.280.000,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais) e será realizada de acordo com as seguintes “Funções de Governo” e “Unidades Orçamentárias”:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
01 – Legislativa	100.000,00	
03 – Administração e Planejamento	762.000,00	
04 – Agricultura	68.000,00	
05 – Comunicações	20.000,00	
07 – Desenvolvimento Regional	4.000,00	
08 – Educação e Cultura	1.382.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	538.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	45.000,00	
13 – Saúde e Saneamento	791.000,00	
15 – Assistência e Previdência	260.000,00	
16 – Transporte	210.000,00	
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>4.180.000,00</b>	
99 – Reserva de Contingência	100.000,00	4.280.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>4.280.000,00</b>

---

**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro**  
**Igaratinga - Minas Gerais**  
**Tel.: (37) 3246-1134**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
Estado de Minas Gerais  
Admin.: 1997/2000 - Projeto Vida

<b>POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01.10 – Corpo Legislativo	55.000,00	
01.20 – Departamento de Administração	35.000,00	
99.99 – Reserva de Contingência	10.000,00	<b>100.000,00</b>
<b>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
02.10 – Gabinete e Assessoria de Governo	122.000,00	
02.20 – Dep. Administração e Planejamento	785.000,00	
02.30 – Departamento de Educação e Cultura	1.077.000,00	
02.40 – Departamento de Obras Públicas	748.000,00	
02.50 – Departamento de Saneamento	111.000,00	
02.51 – Fundo Municipal de Saúde	680.000,00	
02.52 – Fundo Municipal de Assistência Social	139.000,00	
02.60 – Dep. Agricultura, Indústria e Comércio	113.000,00	
02.70 – Fundo Municipal de Educação	305.000,00	
99.99 – Reserva de Contingência	100.000,00	<b>4.180.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>4.280.000,00</b>

**Art. 3º.** – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

---

**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro**  
**Igaratinga - Minas Gerais**  
**Tel.: (37) 3246-1134**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
Estado de Minas Gerais  
Admin.: 1997/2000 - Projeto Vida

**Art. 4º.** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados á:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do montante das Despesas de Capital, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem inteiros percentuais) da despesa fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;


IV – ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a utilizarem o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido nos incisos anteriores;

V – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VI – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 07 de dezembro de 2000.

  
**Antonio Francisco Borges**  
Prefeito Municipal

**Praça Manuel de Assis, 272 - Centro**  
**Igaratinga - Minas Gerais**  
**Tel.: (37) 3246-1134**